

## QUAIS AS DIFERENÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E NO SISTEMA DE EXTRADIÇÃO, DEPORTAÇÃO E EXPULSÃO INTERNAMENTE, NO DIREITO COMPARADO E NO CASO DE CESARE BASTTISTI

**Gabriela Martins Alves Alvarenga (gabrielaa1716@gmail.com)**

Aluno de graduação do curso de direito

**Adrine Ravani Rossi (adrineravani18@gmail.com)**

Aluno de graduação do curso de direito

**Lucila Rossoni Loiola (lucila-rossoni@hotmail.com)**

Aluno de graduação do curso de direito

**Horacio Aguilar Ferreira (horacio@fsjb.edu.br)**

Professor do curso de direito da FAACZ

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar sobre o direito internacional sendo direcionado para a Extradicação, Deportação e Expulsão dos imigrantes e os reais motivos causadores desses acontecimentos. Será apresentado um pouco sobre o estatuto do estrangeiro ante a lei de imigração, sendo analisado a diferença entre a lei e o estatuto podendo verificar como era antes o estatuto e como ficou a lei posteriormente. Onde abordará uma breve parte sobre a história do italiano Cesare Battisti, sendo analisado como foi sua vida e alguns acontecimentos marcantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Extradicação, Deportação, Expulsão, Estatuto, Lei de Imigração, Cesare Battisti.

### 1. INTRODUÇÃO

Na lei de migração nº 13.445 de 24 de maio 2017, entre os artigos 46 a 60 pode verificar medidas redesignadas ao estrangeiro dentro do território nacional, onde cada uma delas tem um objetivo específico. No estatuto do estrangeiro lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tinha como medidas principais proteger o território nacional de possíveis ameaças.

Após a Constituição Federal em 1988 o Estatuto se tornou ultrapassado e a Lei do Imigrante começou a ter mais veracidade e utilidade pelos doutrinadores. O caso de Cesare Battisti, tem como base os problemas que ele causou e as medidas da qual a lei foi direcionada para seus crimes.

Assim, o presente artigo tem como objetivo realizar uma análise jurídica acerca das medidas em relação a retirada do estrangeiro de Território nacional, a diferença com a mudança do estatuto do estrangeiro para a Lei de Imigrante e comentar parte da história de Cesare Battisti diante de uma análise qualitativa que terá como base o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema.

Trata-se de uma pesquisa documental, que busca o levantamento dos autores que apresentam apontamentos relevantes sobre o tema. A abordagem é qualitativa com análise de conteúdo de maneira interdisciplinar, pois esta permite relacionar as várias nuances legais entre si e fatos de origens diversas. Assim, a pesquisa se faz diante do método dedutivo, tendo em vista ocorrerá uma análise de um determinado caso em relação ao que estabelece a lei, bem como se caracteriza pelo uso da pesquisa jurisprudencial como técnica de pesquisa auxiliar à pesquisa bibliográfica.

### 2. ESTATUTO DO ESTRANGEIRO ANTE À LEI DE MIGRAÇÃO

A Lei de Migração promulgada em 24 de Maio de 2017, sob o nº 13.445<sup>1</sup>, prevê sobre os direitos e os deveres dos migrantes e também dos visitantes, bem como dispõe sobre a entrada destas pessoas no país.

<sup>1</sup> BRASIL, **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.

Estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas do Migrante, conforme o art. 1º da referida lei. Além disso, esta lei revoga expressamente em seu art. 124, II, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980<sup>2</sup>, nomeado como Estatuto do Estrangeiro. Assim, com a nova Lei de Migração, surgiu uma nova perspectiva sobre os imigrantes, de que estes são detentores de direitos.

A nova lei trouxe para o Brasil o *status* de pioneiro quando se trata de direitos para imigrantes no Brasil. Com a previsão de uma série de normativas para proteger esses estrangeiros, Sidney Guerra, pontua os benefícios dessa legislação:

Indubitavelmente que a nova lei coloca o Brasil em posição de vanguarda nesta matéria, posto que defere aos imigrantes uma série de prerrogativas que até então eram conferidos apenas para os seus nacionais. Entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias. [...] Diferentemente do estatuto do estrangeiro, a nova Lei de Migração trata o Imigrante como um sujeito de direitos e garante em todo território nacional, em condições de Igualdade com os nacionais, uma série de direitos que anteriormente não eram concebidos.<sup>3</sup>

É notório que esse avanço no ordenamento jurídico referente aos direitos de estrangeiros em território brasileiro, proporcionam à essas pessoas segurança de aplicação correta de seus direito e proteção quanto à alguma violação de normas. Direito que era somente inerentes aos brasileiros, passam a ser também de estrangeiros, como por exemplo, direito à vida e à liberdade.

### 3. CONCEITO E MEDIDAS DE RETIRADA

A lei de migração nº 13.445 de 2017 prevê entre os artigos 46 a 48, 50 a 60 e 81 a 99<sup>4</sup> três medidas de retirada compulsória do estrangeiro do território nacional, sendo a deportação, expulsão e extradição as quais possuem particularidades de aplicação. Ante a importância e especificidade de cada instituto do direito internacional é importante pormenorizar para a compreensão de aplicação.

O instituto da deportação dispostos nos artigos 50 a 53 da Lei de Migração<sup>5</sup> prevê a retirada do estrangeiro que se encontra no território nacional de forma irregular. As irregularidades que acarretam a deportação de acordo com Marcelo Varella ao analisar a Lei são:

Entrada irregular no território nacional;  
Circulação por municípios para os quais o estrangeiro não tem autorização de ir, o que ocorre com aqueles habitantes de municípios fronteiriços e que podem circular por determinados municípios brasileiros sem visto;  
Expiração do visto;  
Exercício de atividade remunerada pelo detentor de visto de turista, de trânsito ou temporário.<sup>6</sup>

Havendo as supracitadas irregularidades, o estrangeiro será notificado pela Polícia Federal para que se retire do país no prazo de 60 (sessenta) dias, tempo este que pode ser prorrogado por igual período. Nesse sentido, Varella pormenoriza aduzindo que nesse caso o estrangeiro será deportado e arcará com as custas desse processo, e, caso não arque com o custeio, caberá ao Tesouro Nacional proceder com o pagamento que posteriormente será ressarcido pelo deportado, o qual por consequência ficará impedido de retornar ao país enquanto não pagar o que lhe é devido. Insta mencionar que, se não sair do país, a pessoa será multada,

<sup>2</sup> BRASIL, **Lei nº 6.815**, de 19 de agosto de 1980 – Definição da situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criação do Conselho Nacional de Imigração.

<sup>3</sup> GUERRA, Sidney. **A Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Melhorias no Campo dos Direitos Humanos**. Revista de Direito da Cidade. 16 de out. 2017. Vol. 9, n. 4. P. 1717-1737. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/28937/21967>. Acesso em: 17 jul. 2023.

<sup>4</sup> BRASIL, **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.

<sup>5</sup> *Idem*

<sup>6</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 8 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

porém tal medida não impede sua retornada ao país, mas pode ser abatida em nova viagem ao território Nacional.<sup>7</sup>

A expulsão, por sua vez, possui caráter impositivo de retirada do estrangeiro do país, em razão de ordem criminal ou interesse nacional conforme é delineado na obra de Marcelo Varella: “A expulsão é a retirada forçada do estrangeiro do território nacional, por questões de ordem criminal ou de interesse nacional. A razão não é apenas administrativa, como na deportação, mas criminal ou política.” Insta frisar que as hipóteses de motivação para a expulsão do estrangeiro estão dispostas no art. 54 a 60 da Lei de Migração<sup>8</sup>, que de forma sucinta se dão por crime comum doloso tendo com penas de restritivas de liberdade, bem como crimes de genocídio, crimes contra humanidade e crimes de agressão.<sup>9</sup>

Aquele que for expulso do Território Nacional só poderá retornar com a revogação da decisão. A expulsão não ocorrerá se o indivíduo contraiu matrimônio com brasileiro, bem como se a guarda de seus filhos brasileiros dependa do estrangeiro. Além disso os ingressantes no país com menos de 12 anos e com mais de 70 anos ou aqueles que moraram a mais de 10 anos não estarão sujeitos a expulsão segundo exposição feita por Marcelo Varella<sup>10</sup> e a Lei de migração<sup>11</sup>,

Não se pode olvidar do instituo da extradição, que balizado no entendimento de Varella<sup>12</sup> é um ato bilateral entre Estados que consiste no envio do estrangeiro, brasileiros que renunciaram a nacionalidade e brasileiros naturalizados que cometeram crime no exterior para ser processado, julgado e cumprir pena. Sendo a extradição um ato bilateral é necessário que a conduta seja tipificado e o penalizada nos Estados, que no caso do Brasil, o decreto de prisão é expedido pelo Supremo Tribunal Federal que independe da vontade daquele que está sendo extraditado.

## 4. CONTRATOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM O ITALIANO

### 4.1. Caso Cesare Battisti

Cesare Battisti é filho de comunistas e ex-militante de extrema esquerda. Ainda jovem, Cesare Battisti se filiou ao Partido Comunista Italiano, e fazia frente ao atual governo italiano, período o qual era chamado de Anos de Chumbo, marcados pelos conflitos entre grupos de esquerda e direita. Todavia, desde cedo Cesare Battisti já mostrava sua índole claudicante. Filho relata o início da onda de crimes de Cesare Battisti:

Antes de ser formalmente acusado de estar envolvido nos homicídio de Antonio Santoro, Pierluigi Torregiani, Lino Sabbadin e Andrea Campagna, já era um conhecido da polícia da Itália [...]. O jornalista Giacomo Amadori, em reportagem que produziu para a revista italiana Panorama, em 13 de fevereiro de 2009, contou detalhes da vida criminosa de Cesare Battisti quando este ainda vivia em sua comuna, tendo entrevistado seus familiares [...]. Segundo matéria, o primeiro delito praticado por Battisti ocorreu em 13 de março de 1972 [...], quando ele e amigos furtaram máquinas da marca Olivetti e dois veículos FIAT. Nesta época ele tinha 17 anos.<sup>13</sup>

No final dos anos 70 (1979), Cesare Battisti, participou, segundo decisão judicial, de quatro homicídios. Dois anos após ser preso Battisti junto de seus comparsas pareciam não aceitar o destino que havia lhe sucedido. A primeira fuga de Cesare Battisti da Itália ocorreu em 1981, após escapar da cadeia onde havia sido preso [...] no dia 26 de junho de 1979 quando estava amotinado em um núcleo terrorista [...]<sup>14</sup>

<sup>7</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 8 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

<sup>8</sup> BRASIL, **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.

<sup>9</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 8 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

<sup>10</sup> *Idem*

<sup>11</sup> BRASIL, **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.

<sup>12</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 8 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

<sup>13</sup> FILHO, Walter. **O Caso Cesare Battisti: A Palavra da Corte**. 4ª Edição. Fortaleza: Edição do Autor, 2021.

<sup>14</sup> *Idem*

“Depois de passar pelo México, encontrou refúgio na França entre 1990 e 2004, graças à proteção do ex-presidente socialista François Mitterrand, que se comprometeu a não extraditar nenhum militante de extrema esquerda que tivesse renunciado à luta armada.”<sup>15</sup>

Battisti viveu na França, inicialmente por 1 ano e depois se mudou para o México. Ali viveu por aproximadamente 8 anos, quando retornou à França, onde residiu por 14 anos. Entretanto, seu período de residência em Paris terminou quando a Justiça francesa “[...] no ano de 2004, foi concedida a sua extradição definitiva para a Itália [...]”<sup>16</sup>

“Em 1982, Cesare Battisti foi condenado à prisão perpétua pela corte italiana à revelia, pelos assassinatos de um guarda carcerário, um agente policial, um militante neofascista e pela morte de um joalheiro”. Neste último crime, o filho do joalheiro foi atingido e ficou paraplégico. No início dos anos 1990, o governo francês da época, François Mitterrand, blindou a volta de Battisti para a França. Entretanto, após vitória de Jacques Chirac, a extradição de Battisti ocorre, pois não havia mais quem o protegesse.<sup>17</sup>

Por conta deste problema, em 2004, Cesare Battisti “partiu do território Francês [...] abandonando tudo que havia construído ao longo dos anos que lá viveu, principalmente, suas duas filhas que ficaram com a mãe, e, claro, a cidade que amava.”<sup>18</sup>

Ao partir, Battisti pegou um trem, e após passar por alguns portos, desembarcou no Brasil, onde passou a residir, aparentemente em busca de aliados que o livrassem da pena. Todavia, a vinda ao Brasil não afastou Cesare Battisti de sua atração por delitos. Em 2007, em pleno calçadão de Copacabana, Cesare Battisti foi preso pela Polícia Federal, por entrada no Brasil com passaporte falso.<sup>19</sup>

A prisão que deveria ser celebrada, em grande parte da sociedade a reação foi contrária. Como relata Filho “no Brasil, depois de preso, recebeu apoio de alguns brasileiros, principalmente, militantes políticos, e, especialmente, do jurista Dalmo de Abreu Dallari [...]”<sup>20</sup>. Grande parte da classe intelectual brasileira, incluindo juristas se debruçaram na tarefa de livrar Battisti da punição jurídica.

No fim de 2009, o STF (Supremo Tribunal Federal) deixou à cargo do presidente da república, a última palavra quanto ao caso de refugiados políticos, e em 2010, um dia antes de sair do seu posto, Luís Inácio Lula da Silva concedeu tal benefício à Battisti.<sup>21</sup>

O então ministro da justiça e principal articulador, Tarso Genro, defendeu abertamente Battisti ao alegar que o mesmo havia sido condenado injustamente quando já não estava na Itália e, portanto não teve como usar a ampla defesa processual. Vale ressaltar que Battisti, de fato, fugiu da cadeia e imigrou da Itália para escapar da polícia e assim foi julgado à revelia. No Brasil Cesare Battisti foi preso por 3 anos, inclusive tendo o seu pedido de extradição aceita pelo STF, contudo forças políticas o impediram de ser extraditado.

Apesar de todas as cortes italianas o condenarem, Cesare Battisti sempre alegou inocência.

---

<sup>15</sup> G1. **Cesare Battisti: a história do italiano preso na Bolívia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/13/cesare-battisti-a-historia-do-italiano-presos-na-bolivia.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2023

<sup>16</sup> FILHO, Walter. **O Caso Cesare Battisti: A Palavra da Corte.** 4ª Edição. Fortaleza: Edição do Autor, 2021.

<sup>17</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Conheça a história do italiano Cesare Battisti e porque ele foi condenado à prisão perpétua.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/geral/audio/2019-01/conheca-historia-do-italiano-cesare-battisti-e-porque-ele-foi-condenado-prisao>. Acesso em 18 abr. 2023.

<sup>18</sup> FILHO, Walter. **O Caso Cesare Battisti: A Palavra da Corte.** 4ª Edição. Fortaleza: Edição do Autor, 2021.

<sup>19</sup> *Idem*

<sup>20</sup> *idem*

<sup>21</sup> G1. **Cesare Battisti: a história do italiano preso na Bolívia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/13/cesare-battisti-a-historia-do-italiano-presos-na-bolivia.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2023

Todavia, foi quando extraditado, em janeiro de 2019 que Battisti, aos 64 anos finalmente confessou todos os seus crimes na presença do Procurador-Geral de Milão, Francesco Greco, e ainda pediu desculpas aos parentes das vítimas que há décadas buscavam por justiça.<sup>22</sup>

Sua prisão ocorreu na Bolívia, após a investidura do Governo Jair Messias Bolsonaro de tentar extraditá-lo, todavia as forças policiais brasileiras e bolivianas trabalharam em conjunto para, enfim, conseguir o entento.

## 5 – CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que os procedimentos legais da lei de migração nº 13.445/2017, busca tutelar os direitos e deveres dos Migrantes dentro do território nacional, de modo que cada caso seja apontado mediante a uma análise de fatos ali apresentados e uma verificação de documentos e dados importantes. A Lei de Imigração é de extrema importância, pois com ela podemos ter uma política pública mais abrangente e segura, garantindo a os direitos humanos necessários conforme descrito na Constituição federal de 1988. No caso apresentada do Cesare Battisti, onde consiste em analisar como foi sua história os tramites legal do seu processo e com o passar dos anos e com a posse de cada governo foi instaurado um procedimento até o momento de sua prisão, sendo analisado como ocorreram os processos dentro dos meios legais e conforme os crimes que ele cometeu.

## 6 – REFERÊNCIAS

1. AGÊNCIA BRASIL. **Conheça a história do italiano Cesare Battisti e porque ele foi condenado à prisão perpétua.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/geral/audio/2019-01/conheca-historia-do-italiano-cesare-battisti-e-porque-ele-foi-condenado-prisao>. Acesso em 18 abr. 2023.
2. BRASIL, **Lei nº 6.815**, de 19 de agosto de 1980 – Definição da situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criação do Conselho Nacional de Imigração.
3. BRASIL, **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.
4. FILHO, Walter. **O Caso Cesare Battisti: A Palavra da Corte.** 4ª Edição. Fortaleza: Edição do Autor, 2021.
5. G1. **Cesare Battisti: a história do italiano preso na Bolívia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/13/cesare-battisti-a-historia-do-italiano-pres-na-bolivia.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2023
6. GUERRA, Sidney. **A Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Melhorias no Campo dos Direitos Humanos.** Revista de Direito da Cidade. 16 de out. 2017. Vol. 9, n. 4. P. 1717-1737. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/28937/21967>. Acesso em: 17 jul. 2023.
7. VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público.** 8 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

---

<sup>22</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Conheça a história do italiano Cesare Battisti e porque ele foi condenado à prisão perpétua.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/geral/audio/2019-01/conheca-historia-do-italiano-cesare-battisti-e-porque-ele-foi-condenado-prisao>. Acesso em 18 abr. 2023.